

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.546, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.

Autor: Deputado PAULO FEIJÓ

Relator: Deputado LEOPOLDO MEYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.546, de 2013, do Deputado Paulo Feijó, propõe a criação do Selo Cidade Sustentável, a ser concedido a cidades com mais de 20.000 habitantes, que possuam no mínimo 12 m² de área verde por habitante e deem destinação adequada a 100% dos resíduos sólidos urbanos.

De acordo com a proposta, o Selo Cidade Sustentável será concedido pelo órgão ambiental federal competente e será regulamentado em 108 dias após a publicação da lei que o instituir.

O projeto de lei em pauta foi inicialmente distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, porém, por deferimento do Requerimento nº 9.036, de 2013, da então Deputada Rosane Ferreira, o despacho inicial da Presidência da Câmara dos Deputados foi revisto e a proposta foi redistribuída, cabendo agora a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano a análise inicial do seu mérito.

No prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão, para análise do mérito, o Projeto de Lei nº 5.546, de 2013, que propõe a criação do Selo Cidade Sustentável, a ser concedido, pelo órgão ambiental federal competente, a cidades com mais de 20.000 habitantes, que possuam no mínimo 12 m² de área verde por habitante e deem destinação adequada a 100% dos resíduos sólidos urbanos.

Em sua justificação, o Autor defende que a presença de área verde e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos são particularmente importantes para a qualidade de vida nas cidades, influenciando diretamente na saúde física e mental dos cidadãos e impactando a vida social e o desenvolvimento econômico local.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), em seu art. 2º, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, que têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Entre essas diretrizes, constam a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental, a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio paisagístico.

A norma está em consonância com nossa Constituição Federal, que explicita, no seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A organização do espaço urbano deve, portanto, valorizar a existência de áreas com cobertura vegetal não apenas como uma questão meramente ambiental, mas também como um dos requisitos básicos para propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade.

Os benefícios proporcionados pela presença e pelo convívio com áreas verdes para a saúde física e mental das pessoas são inestimáveis. No ambiente urbano, os espaços verdes, além de serem utilizados como áreas de lazer, oferecem ar puro e beleza estética, dão

proteção acústica e térmica, relaxam e estimulam as pessoas à prática de atividades físicas. As áreas verdes contribuem igualmente para a proteção do solo, dos mananciais, da fauna e da flora entre outros inúmeros serviços ambientais prestados ao homem.

O projeto é igualmente meritório por promover a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no ambiente urbano, em consonância com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Lei dos Resíduos Sólidos. A má gestão dos resíduos penaliza vários setores da economia, como o turístico, ameaça a segurança de voos, traz inúmeros prejuízos à saúde pública e é extremamente perniciososa em termos ambientais. A disposição incorreta e o manejo inadequado do lixo são responsáveis pelo aumento de inundações nos centros urbanos, devido ao entupimento de bueiros e à obstrução da drenagem de águas superficiais, agravando danos sociais e perdas econômicas. Os resíduos também provocam a infiltração do chorume, que contamina os mananciais subterrâneos, poluem o ambiente visualmente e o ar, com a liberação do metano, gás de efeito estufa produzido com a queima do lixo.

O Selo Cidade Sustentável promoverá, sem dúvida, o aumento da cobertura vegetal no espaço urbano e estimulará a adequação das cidades à Lei de Resíduos Sólidos. Incontestavelmente, a aprovação da proposta em pauta poderá contribuir para a elevação da qualidade de vida das populações urbanas brasileiras.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.546, de 2013, quanto ao mérito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator